



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Espirito Santo

Espirito Santo, data da disponibilização: 09/11/2023

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa o valor das contribuições obrigatórias para o ano de 2024 e oferece outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, incisos IX e XII da 8.906 de 04 de julho de 1994, considerando:

A competência legal do Conselho para definição do valor da anuidade e dos preços de serviços e multas praticados pela Seccional;

A necessidade de fixar as anuidades e sua forma de pagamento e estabelecer o preço dos serviços a serem praticados no exercício de 2024;

As diretrizes para o orçamento de 2024;

RESOLVE

Art. 1º: O valor da contribuição obrigatória referente a anuidade a ser cobrada de todos advogados e estagiários, bem assim o dos emolumentos e demais serviços, para o ano de 2024, são fixados nesta Resolução.

Art. 2º: Fica estabelecido em R\$ 1.082,80 (um mil e oitenta e dois reais e oitenta centavos) o valor da contribuição obrigatória dos advogados, correspondente a anuidade para o exercício 2024.

§1º: Os advogados com idade igual ou superior a 65 anos, completos até a data de 31 de dezembro de 2024:

- 15% caso tenham 71 anos ou mais e, cumulativamente, tiverem contribuído com mais de anos;

- 10% caso tenham 68 a 70 anos e, cumulativamente, tenham contribuído com mais de 10 anos;

- 5% caso tenham 65 a 67 anos e, cumulativamente, tenham contribuído com mais de 10 anos;

§2º: Os advogados em início de carreira pagarão suas anuidades com desconto de:

35% caso tenham sido inscritos no ano de 2024;

25% caso tenham sido inscritos no ano de 2023;

20% caso tenham sido inscritos no ano de 2022;

15% caso tenham sido inscritos no ano de 2021;

10% caso tenham sido inscritos no ano de 2020;

§3º: Os advogados que atuarem como advogados dativos no Tribunal de Ética e Disciplina OAB/ES pagarão suas anuidades, após incidido o desconto a que se refere o Art 3º, de acrescidos o desconto:

Atuação de 01 a 10 processos: 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade;

Atuação de 11 a 20 processos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade;

Atuação de 21 a 30 processos: 30% (trinta por cento) sobre o valor da anuidade;

§4º: Os advogados que requererem inscrição nos quadros na OAB/ES em até 30 (trinta) dias a partir do resultado de sua aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil farão jus ao desconto de 50% para o primeiro ano de inscrição.

§5º: É advogado em início de carreira para fins desta resolução, os profissionais inscritos pela primeira vez no quadro de advogados da OAB a partir de 01 de janeiro de 2020.

§6º: O valor da anuidade devida pelos Estagiários inscritos na OAB-ES é fixado em R\$ 11 (onze reais).

Art. 3º: A anuidade é devida a partir do exercício de 2024, tendo seu vencimento em cota única para pagamento integral pelo advogado nos seguintes termos:

15% (quinze por cento) de desconto para pagamento da cota única até o dia 15/12/2023.

10% (dez por cento) de desconto para pagamento da cota única até o dia 08/01/2024;

8% (oito por cento) de desconto para pagamento da cota única até o dia 07/02/2024;

5% (cinco por cento) de desconto para pagamento da cota única até o dia 07/03/2024;

§1º: Por opção do inscrito (Advogado), a anuidade poderá ser paga em 10 (dez) parcelas mens iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 07 de março de 2024. Não haverá pagamento taxa para a inscrição como estagiário. A anuidade do estagiário será paga em cota única quando ocorrência da inscrição.

Art. 4º: Na hipótese de inscrição originária, suplementar ou por transferência, a anuidade s devida proporcionalmente aos meses restantes para o final do ano em curso, incluindo-se o mês deferimento do pedido.

Art. 5º: Os advogados e estagiários que não cumprirem a obrigação de pagar a contribui referente à anuidade, prevista nesta resolução, serão considerados inadimplentes sem prejuízo sanções disciplinares previstas no art. 34, XXIII, combinado com os arts. 37, §2º e 38, §1º, to da Lei 8.906/94, e incorrerão em multa de 2% (dois por cento) e em juros de mora de 1% (um cento) ao mês, calculados sobre o valor da obrigação vencida.

Art. 6º: Serão devidas proporcionalmente aos meses já decorridos no ano, as anuidades hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento, em decorrência de pedido ou decisão *ex officio*.

Art. 7º: Além dos valores das contribuições anuais obrigatórias aqui previstas, os valores o emolumentos e serviços prestados pela OAB-ES, a serem cobrados no exercício de 2024, são seguintes: (peço verificar essa tabela se está conforme)

TAXA - REGISTRO ADVOGADO (Processamento + Inscrição+ Carteira + Cartão)	RS 477,25
TAXA - REGISTRO ADVOGADO SUPLEMENTAR (Processamento + Inscrição+ Cartão)	RS 465,75
TAXA - REGISTRO ADVOGADO TRANSFERÊNCIA (Processamento + Inscrição + Carteira + Cartão)	RS 534,75
INSCRIÇÃO DE ADVOGADO	RS 235,75
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR E TRANSFERÊNCIA	RS 293,25
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	RS 00,00
CARTÃO ESTAGIÁRIO	RS 29,68
CARTEIRA DE ADVOGADO	RS 69,00
CARTÃO DE ADVOGADO	RS 57,50
CARTEIRA E CARTÃO DE ADVOGADO - TRANSFERÊNCIA	RS 120,75
CARTÃO DE ADVOGADO - SUPLEMENTAR	RS 57,50
REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RS 713,00
REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL	RS 293,25
ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RS 235,75
DISTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RS 235,75
AVERBAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS	RS 115,00
AVERBAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE ADVOGADO	RS 69,00
OUTRAS AVERBAÇÕES	RS 69,00

MULTA POR AUSÊNCIA EM ASSEMBLÉIA GERAL - MAG - 20% DO VALOR DA ANUIDADE		R\$ 216,56
MULTA POR AUSÊNCIA. ASS. GERAL (ELEITORAL)- ADVOGADOS INICIO CARREIRA - 20% S/ANUIDADE		R\$ 194,90
TOKEN		R\$ 51,75
MULTA POR AUSÊNCIA ASS. GERAL (ELEITORAL) – ADV. INÍCIO CARREIRA - 20 % DO VALOR DA ANUIDADE	1º Ano	R\$ 140,76
	2º Ano	R\$ 162,42
	3º Ano	R\$ 173,25
	4º Ano	R\$ 184,07
CÓPIAS SIMPLES		R\$ 0,40
DIGITALIZAÇÃO		R\$ 0,40
CÓPIAS AUTENTICADAS PELA OAB/ES "CONFERE COM ORIGINAL"		R\$ 2,88
FAX (POR PÁGINA)		R\$ 4,37
CERTIDÃO		R\$ 63,25
CERTIDÃO DE APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM		R\$ 51,75
TAXA DE INSCRIÇÃO DO QUINTO CONSTITUCIONAL		R\$ 3.248,40
CREDENCIAMENTO DE ESCRITÓRIO (Registro de escritório para admissão de estágio)		R\$ 497,18
SEDEX PARA ENVIO DE CERTIDÃO E OUTROS		R\$ 51,75
TAXA DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO		R\$ 69,00
TAXA LICENCIAMENTO DE INSCRIÇÃO		R\$ 57,50
TAXA DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO		R\$ 72,45

Art. 8º: Será concedido desconto único de 30% aos advogados em início de carreira pelos serviços de:

- Registro de sociedade unipessoal e pluripessoal de advogados;
- Alteração de registro de sociedade de advogados;
- Taxa de cancelamento de registro;

Art. 9º: A multa por não comparecimento à Assembleia Geral será aplicada no percentual de 2 do valor da anuidade.

§1º: Os advogados licenciados na forma do art. 12 da Lei no 8.906/94 e os beneficiários da isenção concedida com fundamento no Provimento nº 111/2006 e 137/2009 do Conselho Federal da OAB não se sujeitam à multa pelo não comparecimento às Assembleias Gerais.

Art. 10º: Na hipótese de indeferimento do pedido de inscrição (originária, suplementar ou transferência), somente haverá devolução do valor pago correspondente à anuidade do exercício em que for requerida.

§1º: Ao indeferimento do requerimento de inscrição de estagiário, aplica-se o disposto no caso deste dispositivo.

§2º: Na hipótese de indeferimento de pedido de registro de sociedade de advogados não haverá devolução do valor pago pelos serviços administrativos realizados.

§3º: Todos os pedidos de reembolsos/restituição de taxas pagas serão analisados caso a caso.

Art. 11º: Ficam anistiadas as dívidas de inscritos falecidos.

Art. 12º: As despesas previstas no Orçamento de 2024 foram projetadas a partir daquelas realizadas no período de janeiro a setembro/2023.

Art. 13º: Os valores repassados a título de "Ajuda a Entidades da Classe dos Advogados" se definidos pela Diretoria da Seccional, observados os limites da projeção das disponibilidades de recursos, podendo ser alterados em razão da receita efetivamente realizada.

Art. 14º: Os repasses estatutários são projetados em observância às normas legais vigentes.

Art. 15º: Para a rubrica "Investimentos" será destinado o superávit apurado após a aplicação das diretrizes estabelecidas no orçamento.

Art. 16º: Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, conforme aprovação do Conselho Seccional em sessão realizada no dia 30 de outubro de 2023.

Art. 17º: Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 08 de novembro de 2023.

José Carlos Rizk Filho

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

Anabela Galvão

Vice - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

Alberto Nemer Neto

Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

Silvia Maria Lameira Hansen

Secretária Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

Anderson Ferreira Félix

